



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação de práticas de violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de prevenção e combate à violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como em qualquer espaço público ou institucional, a prática de violência, assédio, injúria, difamação, discriminação, intimidação ou qualquer conduta ofensiva dirigida às mulheres, seja em razão de sua condição de gênero, cargo, função ou participação na vida pública.

Art. 3º Considera-se violência contra a mulher, para fins desta Lei, toda ação ou omissão que:

- I - a ofenda moralmente por meio de palavras, expressões, gestos ou condutas pejorativas;
- II - tenha por objetivo ou efeito dificultar, restringir ou impedir o exercício de seus direitos políticos, sociais ou funcionais;
- III - lhe cause constrangimento, humilhação, dor psicológica ou abalo emocional em razão de gênero;
- IV - configure violência política de gênero, nos termos da Lei Federal nº 14.192/2021.

Art. 4º São vedadas, exemplificativamente:

- I – o uso de expressões sexistas, machistas ou animalizadoras contra mulheres;
- II – ofensas públicas em tribuna, plenário, redes sociais institucionais ou eventos oficiais;
- III – a prática de assédio moral, político ou institucional;
- IV – qualquer outra conduta que atente contra a dignidade da mulher no espaço público ou político.

Art. 5º Os casos de violação desta Lei deverão ser encaminhados às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público, para apuração de eventual crime contra a honra, nos



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

termos dos arts. 138 a 140 do Código Penal, bem como de violência política de gênero, conforme a Lei Federal nº 14.192, de 2021.

Art. 6º Poderão ser promovidas palestras, campanhas educativas e programas de conscientização sobre respeito, dignidade e equidade de gênero, em escolas, órgãos públicos e comunidades, incentivando a denúncia de práticas ofensivas contra mulheres.

Art. 7º Esta Lei passa a ser conhecida como “Lei Iraci Souza – de Combate à Violência e ao Desrespeito Contra a Mulher”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.**


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.903, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Dispõe sobre a vedação de práticas de violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de prevenção e combate à violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como em qualquer espaço público ou institucional, a prática de violência, assédio, injúria, difamação, discriminação, intimidação ou qualquer conduta ofensiva dirigida às mulheres, seja em razão de sua condição de gênero, cargo, função ou participação na vida pública.

Art. 3º Considera-se violência contra a mulher, para fins desta Lei, toda ação ou omissão que:

I - a ofenda moralmente por meio de palavras, expressões, gestos ou condutas pejorativas;

II - tenha por objetivo ou efeito dificultar, restringir ou impedir o exercício de seus direitos políticos, sociais ou funcionais;

III - lhe cause constrangimento, humilhação, dor psicológica ou abalo emocional em razão de gênero;

IV - configure violência política de gênero, nos termos da Lei Federal nº 14.192/2021.

Art. 4º São vedadas, exemplificativamente:

I - o uso de expressões sexistas, machistas ou animalizadoras contra mulheres;

II - ofensas públicas em tribuna, plenário, redes sociais institucionais ou eventos oficiais;

III - a prática de assédio moral, político ou institucional;

IV - qualquer outra conduta que atente contra a dignidade da mulher no espaço público ou político.

Art. 5º Os casos de violação desta Lei deverão ser encaminhados às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público, para apuração de eventual crime contra a honra, nos termos dos arts. 138 a 140 do Código Penal, bem como de violência política de gênero, conforme a Lei Federal nº 14.192, de 2021.

Art. 6º Poderão ser promovidas palestras, campanhas educativas e programas de conscientização sobre respeito, dignidade e equidade de gênero, em escolas, órgãos públicos e comunidades, incentivando a denúncia de práticas ofensivas contra mulheres.

Art. 7º Esta Lei passa a ser conhecida como "Lei Iraci Souza - de Combate à Violência e ao Desrespeito Contra a Mulher"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.904, DE 2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - CAMPANHA LAÇO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Institui a Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres - Campanha Laço Branco, no Município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pedra Preta, a Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres - Campanha Laço Branco, a ser realizado, anualmente, na semana que incluir o dia 6 de dezembro, em consonância com a Campanha Nacional instituída pela Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º A Semana Municipal tem por objetivos:

I - conscientizar a população sobre a prevenção da violência de gênero;

II - incentivar a participação da população masculina como agentes ativos no enfrentamento à violência contra as mulheres;

III - estimular a realização de campanhas educativas, palestras e eventos em escolas, espaços públicos e instituições do Município.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais, planejar e executar as ações da Semana Municipal de Mobilização, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, universidades, empresas e demais organizações.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora da Semana Municipal, composta por representantes do Executivo, Legislativo e sociedade civil, com a finalidade de planejar e coordenar as atividades alusivas à Campanha Laço Branco.

Art. 5º As escolas municipais poderão desenvolver atividades pedagógicas, culturais e esportivas voltadas ao tema, tais como palestras, concursos de redação, música, poesia, vídeos e demais expressões educativas que promovam o respeito e a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 6º Todas as ações e resultados da Semana deverão ser amplamente divulgados pelos meios oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 485/2025/GAB

Pedra Preta, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original das leis nº 1.903/2025 e 1.904/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
16/10/25, às 18h 08
Laudir Martarello
Presidente


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 002110
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/16002110		
Número / Ano	002110/2025	
Data / Horário	16/10/2025 - 15:50:37	
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha vias originais das Leis nº 1.903/2025 e 1.904/2025, juntamente com suas publicações. (Protocolado através do Ofício nº 485/2025/GAB).	
Interessado	Iraci F. Souza-Prefeita	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Lei	
Número Páginas	6	
Emitido por	Adalto	